



Número: **1031688-92.2023.4.01.3200**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **9ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **29/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Outros**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PROCURADORIA DA REPUBLICA NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL (REQUERENTE)			
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17351 86589	29/07/2023 13:05	Decisão	Decisão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas

PLANTÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1031688-92.2023.4.01.3200

CLASSE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

POLO ATIVO: PROCURADORIA DA REPUBLICA NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL

POLO PASSIVO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL

Trata-se de pedido de tutela antecipada antecedente em ação civil pública, onde se pretende assegurar a participação de 45 alunos da Escola Alberto Santos Migueis (id 1735208572 - Pág. 1 e 1735208573 - Pág. 1), do Distrito de Autaz Mirim, município de Careiro da Várzea, na prova do Processo Seletivo Contínuo 2023 (PSC2023), 1ª Etapa, Projeto 2025, marcada para o dia 30 de julho de 2023.

Instruiu com documentos a petição inicial.

Vieram os autos conclusos.

Os requisitos para a concessão de tutela de urgência, dentre elas a modalidade antecipada em caráter antecedente, que haja a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, os quais identifiquei presentes.

Na hipótese, o edital n.29/2022-GR, de 28 de julho de 2022, encerra as regras do certame, máxime em relação ao pagamento de taxa de inscrição ou requerimento da isenção respectiva. Acerca da isenção, assim está estipulado (Id 1735208568 - Pág. 5):



5. DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Em conformidade com a Lei nº 12.799, de 10/04/2013, será assegurada isenção do pagamento da taxa de inscrição neste processo seletivo ao candidato que comprovar cumulativamente:

- a) Renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio;
- b) Ter cursado o Ensino Médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

5.2 O candidato que preencher **cumulativamente** os requisitos do subitem 5.1, letras **a** e **b** deverá acessar o endereço eletrônico <https://compec.ufam.edu.br/> no período estabelecido no Cronograma de Atividades (Anexo IV deste Edital) preencher e enviar o formulário eletrônico solicitando a Isenção, juntamente com as Declarações de **Composição de Família e de Veracidade das informações**, preenchidas. No mesmo link anexar a documentação solicitada nos itens I ou II ou III do Edital, de acordo com seu perfil.

Parágrafo Único: Todos os documentos enviados devem estar nítidos e legíveis para apreciação e análise da Comissão.

Não há nos autos elementos de prova de que os alunos iniciaram os procedimentos de inscrição para o certame, tendo o MPF se limitado a juntar as listas de id 1735208572 - Pág. 1 e id 1735208573 - Pág. 1.

Depreende-se da inicial que o problema na ultimação da inscrição dos referidos alunos *guardaria* pertinência com a não realização dos expedientes para pleitear a isenção da taxa respectiva.

Logo, a primeira conclusão possível é de que a não ultimação da inscrição dos referidos alunos *teria* sucedido dentro das regras do processo seletivo contínuo, **dado que não teria havido o pedido de isenção de taxa pelo interessado.**

Convém destacar que este Juízo realiza ilações a partir da narrativa da prefacial em conjunto com a parca documentação que a acompanha, máxime porque o documento de id 1735208574 - Pág. 1-3 sugere que a justificativa para a negativa da participação dos alunos fora colhida verbalmente junto ao COMPEC.

Diante da proximidade da prova e dos prejuízos que a vedação da participação no certame pode ocasionar aos alunos, hei por bem partir da premissa de que a participação dos alunos *estaria* sendo vedada pelo não pagamento da taxa de inscrição ou pedido tempestivo de isenção.

Presumindo-se como verdadeira a proposição acima, é possível reconhecer como presentes os requisitos legais para acolhimento do pleito. **Explico:**

A relevância da fundamentação do pedido emerge da condição de alunos egressos do sistema público ensino deste Estado, o que permitiria o enquadramento dos mesmos no disposto no item 4.3 do edital (id 1735208568 - Pág. 5), vejamos:





Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão Permanente de Concursos

4.2.2 A inscrição só será confirmada após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo **Banco do Brasil**.

4.3 Os candidatos da Rede Pública de Ensino do Estado do Amazonas, serão isentos do pagamento da taxa de inscrição, exceto aqueles matriculados no município de Manaus.

De mais a mais, o perigo de dano se reforça em razão da iminência da realização da prova (30/07/2023)

Ante o exposto, **DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**, determinando à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, que promova as diligências a seu encargo para **assegurar**:

1º) a **participação** daqueles alunos da Escola Alberto Santos Migueis, do Distrito de Autaz Mirim, município de Careiro da Várzea, *que tenham efetivamente se inscrito no certame, na prova do Processo Seletivo Contínuo 2023 (PSC2023), 1ª Etapa, Projeto 2025*, marcada para o dia **30 de julho de 2023**, mediante a oferta da estrutura material, humana e operacional necessária;

2º) a **regularização** da sua inscrição, na condição de beneficiários da isenção do pagamento da taxa respectiva.

DETERMINO, outrossim, que a FUA promova a **imediata comunicação** aos estudantes da Escola Alberto Santos Migueis, do Distrito de Autaz Mirim, município de Careiro da Várzea, acerca do local e hora para realização das provas, dentre aqueles listados nos ids 1735208572 - Pág. 1 e 1735208573 - Pág. 1, **desde que**;

a) tenham promovido a prévia inscrição no certame;

b) o embaraço para a participação nas provas guarde relação com a falta de pagamento da taxa de inscrição.

Para atendimento da determinação acima, deverá a UFAM/FUA empreender a correspondente **divulgação** aos alunos a partir dos dados constantes nos cadastros de inscrição realizados, a fim de **cientificá-los** sobre a realização da prova do PSC, pelas vias disponíveis e mais rápidas, sem prejuízo de franquear a impressão dos **cartões de confirmação de inscrição** – CCI respectivos, no endereço eletrônico <https://compec.ufam.edu.br/>.

INTIME-SE com URGÊNCIA a FUA, por intermédio de Oficial de Justiça Plantonista.

INTIME-SE o MPF para promover o aditamento da petição inicial, nos termos do art. 303, §1º, I, CPC, inclusive com a juntada dos comprovantes individuais de inscrição dos alunos listados nos ids 1735208572 - Pág. 1 e 1735208573 - Pág. 1.



Apresentado o referido aditamento, **INTIME-SE** a Ré para manifestação, no prazo legal.

Após apresentada a contestação, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo legal, apresentar réplica, manifestando-se sobre a peça de defesa nos termos do art. 343, §1º, 351 e 437 do CPC, devendo, na mesma oportunidade, especificar, fundamentadamente, as provas que pretende produzir.

Caso requerida a produção de prova oral, **RETORNEM** os autos conclusos para apreciação do pedido. Se nada for requerido nessa fase processual, **RETORNEM** conclusos para sentença.

Manaus, 29 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Marília Gurgel R. de Paiva e Sales
JUÍZA FEDERAL DE PLANTÃO

